

PARECER Nº 09/2023 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

Assunto: Projeto de lei nº 006/2023

Parte interessada: Prefeitura Municipal de Porto Grande

Relator: Rosendi Andrade dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 2289/2023Data: 06/06/2023Hora de Entrada: 12:40Esp. de: Parecer Nº 09Assinatura: Romário**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta comissão de assuntos gerais o projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do poder executivo que **DISPÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, REVOGANDO A LEI 475/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – PARECER

A Comissão de Justiça e redação encaminhou a esta comissão o Projeto de lei nº 006/2023, nos termos do art. 34º do regimento interno, para ser analisado por esta comissão de assuntos gerais, com parecer favorável a sua tramitação quanto ao aspecto constitucional e técnico/legislativo.

Com relação à estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Porto Grande;

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 006/2023 à Câmara Municipal, o qual “dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Grande e dá outras providências”. A proposta foi encaminhada à Câmara Municipal para análise;

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 16º, I, da Lei Orgânica do Município de Porto Grande refere que “Ao Município compete: legislar sobre assunto de interesse local”.

Alexandre de Moraes expõe que “interesse local refere-se aos interesses que disserem



respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740). Assim, a matéria constante na proposta, que trata da organização da administração pública municipal, se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

A respeito da iniciativa, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do art. 96, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 96 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

XIII- Prover e extinguir os cargos públicos Municipais, na forma da lei, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2023, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

Do conteúdo do projeto de lei

A respeito do teor do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2023, tem-se que a matéria abrange o funcionamento e organização da máquina pública e o seu objeto é da continuidade a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Grande a fim de implementar uma organização administrativa e obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços à comunidade, sendo a maioria dos cargos ocupados por servidores do quadro efetivo, com funções gratificadas de maneira a somar com as atribuições específicas para o desempenho em determinados setores.



III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer, que não vincula, por si só, a manifestação e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta comissão **opina** pela aprovação do Projeto de lei nº 006/2023, de autoria do poder executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Frente as razões descritas acima,

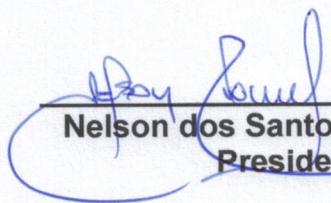
Esse é o parecer e voto do relator

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, **NO PROJETO DE LEI N°006/2023 – PMPG**

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 05 de junho de 2023.



Nelson dos Santos Domingues
Presidente



Rosendi Andrade dos Anjos
Relator

Alex Lopes
Membro